

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2020 DE 22/04/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a Empresa **TEOR TREINAMENTOS EM SAÚDE**, CNPJ Nº 27.000.590/0001-09, com sede na Rua Monte Castelo,38/240, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92025-370, e-mail: [teorconsultoria@gmail.com](mailto:teorconsultoria@gmail.com), Telefone (51) 991378190, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de assessoria técnica para elaboração e preenchimento:

- I. Produto 1- Dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestre de 2020 no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento;
- II. Produto 2- Do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2018 e 2019 no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento;
- III. Produto 3- Assessoria Técnica para o Conselho Municipal de Saúde na elaboração pareceres dos RDQA e RAG;
- IV. Produto 4- Monitoramento das Metas e Indicadores previstos nos Instrumentos de Planejamento do SUS: Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e Programação Anual de Saúde 2020;
- V. Elaboração da Programação Anual de Saúde para o ano de 2021.

1.2 O cronograma de execução da programação, será como segue, podendo haver alteração de acordo com a necessidade administrativa.

<b>Atividade</b>	<b>Programação</b>	<b>Prazos Elaboração</b>
<b>Trabalho Interno</b>	Produto 1 – Relatório detalhado do quadrimestre anterior referente a 2019 (1º, 2º e 3º) Relatório anual de gestão 2019	RDQA 2019 – até 21/02/2020 RAG 2019 – Até 20/03/2020
<b>Trabalho Interno</b>	<b>Produto 2</b> – Produto 1 – Relatório detalhado do quadrimestre anterior referente a 2018 (1º, 2º e 3º) Relatório anual de gestão 2018	RDQA 2018 e RAG 2018 – Até abril/2020
<b>Visita técnica Relatório de gestão</b>	Reunião com equipe técnica da saúde e conselho Municipal de Saúde para análise dos relatórios de 2018 e 2019 e emissão dos pareceres do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018 e RAG 2018 e pareceres do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019 e RAG 2019	Visita técnica em maio/2020
<b>Trabalho Interno</b>	Produto 3 - Relatório detalhado do quadrimestre anterior referente a 2019 (1º e 2º quadrimestres)	RDQA 1º quadrimestre de 2020 até 22/05/2020 RDQA 2º quadrimestre até 21/09/2020

<b>Trabalho Interno</b>	Produto 4 – Programação anual de saúde para 2021 Etapa 1: PAS para orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. Etapa 2: PAS após elaboração da LDO 2021, contendo detalhadamente das ações e serviços de saúde, metas para o ano, indicadores e recursos orçamentários.	Etapa 1 – até 30/04/2020 Etapa 2 – até 30/08/2020
<b>Visita técnica Programação Anual de Saúde</b>	Apresentação para finalização e definições das ações para a Programação Anual de Saúde para 2021 ao Secretário Municipal de Saúde e profissionais de Saúde	Setembro 2020

1.3 Os prazos de elaboração serão ajustados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato é a contar de sua assinatura com término em 30 de setembro de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratada receberá pelo objeto contratado, o valor referente a cada Produto descrito na Cláusula Primeira, conforme segue:

Produto 1, 2 e 3 – RDQA e RAG 2018, 2019 e 2020, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Produto 4, será pago o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado ao final e entrega de cada produto juntamente com a respectiva nota fiscal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2 Arcar com todas as despesas decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.3 Elaborar e entregar dos Produtos constantes na cláusula primeira;

5.4 Assessorar a gestão em relação a administração dos recursos orçamentários e financeiros da saúde;

5.5 Suporte via telefone, e-mail e whatsapp para questões técnicas-operacionais durante a elaboração dos Produtos e até 30 dias após o encerramento da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Efetuar o pagamento ajustado após a entrega do objeto contratado;

6.2 Descontar automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os devidos encargos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

7.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

7.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

7.4 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

7.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita, 22 de abril de 2020.

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

**TEOR TREINAMENTOS EM SAÚDE**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721